



Portaria nº 001, de 05 de março de 2026

Dispõe sobre a organização, normatização e estruturação do sistema de marcação de consultas e exames no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirataia – Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que asseguram o direito universal à saúde e impõem ao Poder Público o dever de organização dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estrutura o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, organização e hierarquização da rede de serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade e o controle social no SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à proteção de dados pessoais sensíveis relativos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, racionalizar e conferir transparência aos procedimentos de marcação de consultas e exames no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir fraudes, marcações indevidas, utilização irregular do serviço público de saúde e violação de dados sensíveis;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que fundamenta técnica e juridicamente a restrição e organização do sistema de marcação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e proteção do usuário do SUS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE MARCAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a organização e normatização do sistema de marcação de consultas e exames no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia, aplicável a todas as unidades, setores e serviços vinculados ao SUS municipal.



Art. 2º. A marcação de consultas e exames observará, obrigatoriamente:

- I. os princípios e diretrizes do SUS;
- II. a regulação municipal da atenção à saúde;
- III. a proteção dos dados pessoais sensíveis dos usuários;
- IV. a ordem de prioridade clínica e epidemiológica;
- V. a disponibilidade da rede própria, conveniada ou referenciada.

CAPÍTULO II DA LEGITIMIDADE PARA MARCAÇÃO

Art. 3º. A marcação de consultas e exames somente poderá ser realizada por:

- I. o próprio paciente, mediante identificação oficial;
- II. parente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou cônjuge);
- III. responsável legal (tutor ou curador);
- IV. terceiro formalmente autorizado, mediante autorização escrita do paciente, acompanhada de documento oficial.

Art. 4º. É vedada a marcação de consultas ou exames por pessoas que não comprovem vínculo ou autorização legítima, com a finalidade de:

- I. resguardar o sigilo das informações de saúde;
- II. evitar fraudes e marcações indevidas;
- III. garantir a equidade no acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO III DO FLUXO ADMINISTRATIVO E CONTROLE

Art. 5º. A marcação de consultas e exames deverá observar, obrigatoriamente:

- I. apresentação de requisição médica válida, emitida por profissional habilitado do SUS ou da rede credenciada;
- II. conferência da documentação do paciente;
- III. registro no sistema oficial de marcação adotado pelo Município;
- IV. observância das prioridades clínicas, quando houver.

Art. 6º. Os servidores do setor de marcação ficam autorizados a:

- I. solicitar documentos comprobatórios;
- II. indeferir solicitações em desacordo com esta Portaria;
- III. orientar o usuário quanto aos fluxos corretos do SUS.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos usuários obedecerá integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo vedado:



- I. o compartilhamento indevido de informações;
- II. o acesso por pessoas não autorizadas;
- III. o uso de dados para finalidades estranhas às políticas públicas de saúde.

Art. 8º. O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e funcional.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação do SUS e das normas administrativas vigentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com o presente normativo.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Ibirataia, Estado da Bahia, em 05 de março de 2026.

ELMAR LOPES SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.479/2026